



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04877/08

LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Juazeirinho. Ausência de documentação relativa a procedimento licitatório. Assinação de prazo ao ex-Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLUÇÃO RC1 –TC- 00039 /2010

A **1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, referente à **Tomada de Preços n.º 12/2008**, seguida de contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene pessoal para atender diversos programas do Município, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em sua manifestação de fls. 360/363, detectou a necessidade de envio dos Contratos de n.ºs 76/2008, 77/2008, 78/2008 e 79/2008, uma vez que as vias encartadas ao feito não foram devidamente assinadas pelas firmas contratadas:

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o ex-Prefeito Municipal de Juazeirinho, Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, deixou o prazo transcorrer *in albis*, fls. 365/372;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do eminente Procurador Geral, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, opinou pela assinação de prazo para que sejam encaminhados os documentos ausentes, fl. 372 (verso);

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, por unanimidade, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **Fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o ex-Prefeito Municipal de Juazeirinho, Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04877/08

360/363, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TCE/PB***